



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Projeto de Lei N° CM 056/2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de Veículos prestadores de serviço no município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Art.1º - Todos os veículos locados para prestação de serviços a administração pública direta e indireta como também de caráter contínuo, ficam obrigados a licenciarem e emplacarem no município de Divinópolis os Veículos Utilizados nessa prestação.

Parágrafo único Para os fins dessa lei, entende-se como serviço de caráter contínuo aqueles que tiverem objeto de licitação com prazo de vigência do contrato superior a 11(onze) meses, como também os que tenham sido objeto de concessão.

Art. 2º - Os veículos que se encontram com placas de outro município deverão ser vistoriados na cidade de Divinópolis pelo órgão competente e devidamente licenciados e emplacados no município.

I – Os Locadores de veículos terão 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação desta lei, para se adequar ao disposto no caput.

II – A inobservância do prazo estipulado no caput se jeitará aos locadores de veículos e prestadores de serviços aos seguintes penalidades:

1. Multa no valor de 05 (cinco) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) para cada veículo irregular no primeiro mês;

2. Multa de 15 (Dez) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) para cada veículo irregular no segundo mês;

3. Multa de 15 (Quinze) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) para cada Veículo irregular nos meses subsequentes, enquanto perdurar a irregularidade.

III – A Fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesse artigo ficarão a cargo da secretaria de segurança e cidadania ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º - Em Todo Contrato de licitação a partir da publicação desta lei, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no órgão competente, devidamente licenciado e emplacado no município de Divinópolis.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O projeto prevê que todos os veículos locados para prestar serviços a administração pública, direta e indireta (autarquia, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista), devendo tal exigência constar, inclusive, de exigência, do processo licitatório.

O presente Projeto visa ampliar a arrecadação dos impostos gerados pelo emplacamento e licenciamento dos veículos em nossa cidade bem como naqueles gerados nas contratações dos veículos prestadores de serviços para o município de Divinópolis.

Considerando que o município é administrado através de impostos arrecadados, não é justo que os veículos de empresas locados para prestação de serviços, tenham suas vistorias, licenciamentos e emplacements fora do município de Divinópolis.

Pois os impostos gerados de IPVA e licenciamentos de veículos são arrecadados para o município onde eventualmente conta o emplacements dos mesmos.

Desta forma se torna um péssimo exemplo, ter veículos oficiais à disposição da prefeitura autarquias, empresas públicas da sociedade de economia mista e fundações públicas da cidade de Divinópolis, locados para prestação de serviços, com seus licenciamentos e emplacements em outro município, gerando de uma forma subjetiva empregos e impostos para o município de origem do emplacements e licenciamento.

Portanto, considerando a relevância do assunto em questão aguardo que nobres pares aprovem o presente projeto de lei, que com certeza será benefício para nosso município.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador PP/MG